



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Charrua**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022  
EDITAL

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:  
\_\_\_\_\_

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.charrua.rs.gov.br>.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Charrua e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (54) 3398-1065 e 3398-1075 ou e-mail: [administracao@charrua.rs.gov.br](mailto:administracao@charrua.rs.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro do Município de Charrua da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Charrua/RS, 20 de janeiro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2022**

Município de Charrua  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Edital de Pregão nº 01/2022  
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO (item único)

*Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para instituição de ensino superior.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do **dia 03 de fevereiro de 2022**, no Centro Administrativo, localizado na Rua Luiz Caus, nº 70, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.427, de 18 de janeiro de 2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.218 de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviço de transporte escolar, em conformidade com as especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**1.1.** A proposta deverá ser apresentada de maneira digitada e apresentada de maneira impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme prevê o item 5.1 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.4.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.5.** Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.6.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CHARRUA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2022**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

---

**AO MUNICÍPIO DE CHARRUA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2022**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.3.1.** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.3.2.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada de maneira digitada e impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global mensal para a execução, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos referentes à contratação.

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem

aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

### **7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

### **7.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **7.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço, expedidas em nome da licitante.

b) Declaração de que no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, terá veículo disponível nos termos das exigências do edital, bem como, motorista habilitado para a realização do transporte, devendo ser apresentados, neste prazo:

**b.1)** Cópia frente e verso do CRV - Certificado de Registro do Veículo em nome do Licitante; e / ou Cópia frente e verso do CRV – Certificado de Registro do Veículo e contrato de locação ou comodato em caso do CRV estar em nome de terceiros.

**b.2)** Laudo de vistoria do veículo que realizará o roteiro, sendo este, assinado por engenheiro mecânico ou profissional competente;

**b.3)** Apólice de seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos nas coberturas exigidas pelo DAER/RS, nos termos da Lei Estadual Nº 7.105/77, regulamentada pelo Decreto Nº 29.767/80, Res. Regimental do CT do DAER Nº 2.780/80 Res. Nº5.295/2010 com posteriores alterações;

**b.4)** Cópia da carteira nacional de habilitação - CNH na categoria D ou superior;

**b.5)** A vencedora deverá também apresentar os seguintes documentos do condutor:

b.5.1. Alvará de folha corrida;

b.5.2. Certidão judicial criminal negativa;

b.5.3. Certidão de antecedentes policiais (antecedentes criminais);

b.5.4. Curso de formação de condutor de transporte de passageiros.

#### **7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**7.2.** A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.5 e 7.1.6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3.** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, além das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** A execução do serviço deverá seguir rigorosamente o termo de referência do presente edital, bem como, o previsto em contrato.

**10.4.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

**11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** Executado o serviço, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e protocolização no Setor de Compras, as notas fiscais/faturas emitidas, para fins de liquidação e pagamento.

**11.2.** A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias da entrega da nota fiscal/fatura.

**11.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**12. DAS PENALIDADES:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Charrua, setor de licitações, sito na Rua Luiz Caus, nº 70, ou pelo telefone (54) 3398-1065, no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e as 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**13.2.** As impugnações ao presente edital deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral do município, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 10, do Decreto Municipal nº 1.218, de 02 de janeiro de 2013, c/c o art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**13.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**13.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**13.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.7.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**13.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**13.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**13.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 19/01/2022.

\_\_\_\_\_  
Cassiana Alvina Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995

**Charrua/RS, em 20 de Janeiro de 2022.**

-----  
**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

**1. JUSTIFICATIVA**

O Município de Charrua realiza o Transporte Escolar dos estudantes universitários conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.782, de 11 de fevereiro de 2021, com o intuito de fomentar a frequência em cursos de nível superior para que se qualifiquem e cada vez mais, e tenham oportunidade de trabalho, bem como, para que possam contribuir com o desenvolvimento do município.

**2. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para estudantes das instituições de ensino da cidade de Erechim/RS, conforme roteiro descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	UN	QTD
1	<b>ROTEIRO 1</b> - VEÍCULO: VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS; ESTRADA: CHÃO E PAVIMENTADA; PASSAGEIROS: ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR (PODENDO HAVER TÉCNICO, EJA E EDUCAÇÃO BÁSICA); TURNO: NOITE; ROTEIRO: SAÍDA DA CIDADE ALTA, PASSANDO PELA CIDADE BAIXA, ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA CIDADE DE ERECHIM (IDA E VOLTA), COM RETORNO PASSANDO PELA CIDADE BAIXA E CIDADE ALTA, ATÉ A RESERVA INDÍGENA DO LIGEIRO. QUANTIDADE DE ALUNOS: 15 PASSAGEIROS, PODENDO HAVER VARIAÇÕES NA QUANTIDADE; 200 DIAS LETIVOS POR ANO.	KM	24.200



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO  
PREGÃO Nº 01/2022

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc,)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no PREGÃO Nº 01/2022.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive contrato, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

---

Representante legal  
(assinatura do responsável legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES  
PREGÃO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 01/2022

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Observação 2:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) Dentro do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 01/2022

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, em atenção ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO nº 01/2022, do Município de Charrua.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( ).

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP  
PREGÃO N° 01/2022

**D E C L A R A Ç Ã O – ME E EPP**  
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO N° 01/2022

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N° xx/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS E A EMPRESA XXX, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022.

O **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, com sede na Rua Luiz Caus n° 70, inscrita no CNPJ sob n° 92.450.733/0001-46, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF n° 618.485.140-34, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° XXX, estabelecida na Rua XXX, em, representada neste ato, por seu representante legal, XXX, portador do CPF sob n° XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de transporte escolar, conforme definido no Edital do Pregão Presencial 01/2022, da seguinte forma:

ITE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	UN	QTD
M	ESCOLAR		
1	XXX	KM	XXX



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução dos Serviços**

Os serviços serão executados diariamente no período de 200 (duzentos) dias letivos no ano, conforme os horários e turnos estipulados pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados conforme o disposto no roteiro e de acordo com a necessidade do município. Se por ventura o município disponibilizar veículo próprio para o roteiro, será efetivada a alteração contratual via aditivo para adequar à nova situação, assim como, se houver necessidade de acréscimo nos dias letivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou aditivado a qualquer tempo, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

O contrato poderá ser suspenso a qualquer tempo, caso as medidas sanitárias referentes à Covid-19 não autorizem a realização de aulas presenciais, suspendendo as atividades escolares. Devido a este motivo também poderão ser alterados os itinerários e quilometragens percorridas no ano.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e do Valor do Contrato**

O preço orçado para a prestação dos serviços é de R\$ XXX (XXX) por quilômetro rodado.

O valor descrito acima é composto por uma parte fixa (custos de capital e depreciação, custos com motorista, IPVA, entre outros) e outra variável (custos com combustível, lubrificante, pneus e custos com manutenção do veículo), cujos percentuais do roteiro/itinerário ficam assim estipulados:

- a) parte fixa, presume-se, para fins de correção, o equivalente a 60% do valor contratado;
- b) parte variável, presume-se, para fins de correção, correspondente aos demais 40% do valor.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

O Valor do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ XXX (XXX), devendo as despesas correrem à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Se ao final do exercício houver saldo remanescente, este será estornado.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento**

A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o dia cinco do mês subsequente à prestação dos serviços.

O pagamento será realizado até o dia dez do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, através de comprovação do recebimento pela CONTRATADA, na ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Reajustes**

Na hipótese do Poder Executivo desejar renovar o presente contrato, usando da faculdade conferida na Cláusula Terceira, o valor que compõe a parte fixa poderá ser atualizado, no início de cada ano letivo, pela variação do IGP-M. O valor que compõe a parte variável será atualizado pela variação do preço do combustível, caso a variação (aumento ou redução) seja superior a 3%.

Ainda, em virtude da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderão ser revistos os índices de reajuste conforme determina a alínea “d” do inciso II do artigo 65, da Lei 8.666/93, devendo a contratada comprovar seu fato gerador.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratante**

A Contratante se obriga a:

a) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como exigir laudos de vistorias comprovando as condições exigidas de trafegabilidade dos veículos, definidos pelos órgãos competentes de acordo com o ano de fabricação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- b) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratada**

- a) Caberá a contratada realizar o objeto, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução (INSS, ISS, FGTS), bem como manutenção do veículo;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados;
- c) Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e por Lei;
- d) Facultar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender pronta e irrestritamente as reclamações desta;
- e) Comunicar, conforme o caso a **Contratante**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Se responsabilizar unicamente, pela segurança dos alunos transportados.

**CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização**

A fiscalização da prestação dos serviços da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, que poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de cinco dias, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) lentidão ou atraso nos serviços prestados;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**11.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

**11.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), a Contratante oficiará à contratada comunicando-a da data limite.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**11.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.1.

**11.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**11.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**11.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

**11.2.1.** Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**11.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 10.1.

**11.4** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advier e caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.5** Em quaisquer dos casos previstos nas Sanções Administrativas, será dado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Charrua, XX de XXX de 2022.

---

**Valdésio Roque Della Betta**  
**Prefeito**

---

**Contratada**

Testemunhas:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:

Esta minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 20/01/2022.

---

Cassiana Alvina Carvalho  
OAB/RS 49.995 - Assessora Jurídica